



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 358/90

Cria Comissão Especial de Inquérito.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições contidas no Artigo 21, inciso IV e Artigo 175, § 1º, alínea "f", do Regimento Interno da Câmara, faço saber que o Plenário aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica criada, na forma do disposto no inciso XII do artigo 12, da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, de 05 de abril de 1.990, e artigo 89 e seus parágrafos 1º e 3º, do Regimento Interno da Câmara, uma Comissão Especial de Inquérito, composta de 05 (cinco) membros.

Art. 2º - A Comissão de que trata o artigo anterior destinar-se-á a apuração de denúncias de possíveis atos de corrupção eleitoral praticados pela administração municipal.

Art. 3º - O prazo de funcionamento da Comissão Especial de Inquérito de que trata o artigo anterior será de 30 (trinta) dias, a contar da data da indicação de seus membros.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha-ES, 14 de setembro de 1.990.


HERCULES SILVEIRA

Presidente da Câmara

Art. 2º — O serviço de que trata o artigo anterior executado com a utilização de microtratores e carretas a eles acopláveis.

Parágrafo único — O número de microtratores e carretas a serem adquiridos pelo Município será determinado em conformidade com a demanda do serviço.

Art. 3º — As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotação própria do orçamento, podendo ser suplementada, se necessário.

Art. 4º — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha-ES, 13 de setembro de 1990.

HERCULES SILVEIRA — Presidente da Câmara

(1105 — 01 vez — à débito)

XXXX

DECRETO LEGISLATIVO Nº 356/90

Prorroga os efeitos do Decreto Legislativo nº 354, de 22 de junho de 1990.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha, Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no artigo 21, inciso IV do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º — Retroagem a 1º de junho de 1990, os efeitos dispostos no Decreto Legislativo nº 354, de 22 de junho de 1990.

Art. 2º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha-ES, 13 de setembro de 1990.

HERCULES SILVEIRA — Presidente da Câmara

(1106 — 01 vez — à débito)

XXXX

DECRETO LEGISLATIVO Nº 357/90

Prorroga o prazo de funcionamento da Comissão Especial de Inquérito e amplia os seus poderes.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha, Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no artigo 21, inciso IV do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º — Fica prorrogado o prazo de funcionamento da Comissão Especial de Inquérito criada pelo Decreto Legislativo nº 285/90 por mais 90 (noventa) dias.

Art. 2º — O período de apuração das irregularidades, fixado pelo Decreto Legislativo nº 285/90 até abril/90, estendendo até o término dos trabalhos da C.E.I.

Art. 3º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha-ES, 13 de setembro de 1990.

HERCULES SILVEIRA — Presidente da Câmara

(1106 — 01 vez — à débito)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 358/90

Cria Comissão Especial de Inquérito.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha, Espírito Santo, no uso de suas atribuições contidas no Artigo 21, inciso IV e Artigo 175, § 1º, alínea "f", do Regimento Interno da Câmara, faz saber que o Plenário aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º — Fica criada, na forma do disposto no inciso XII do Artigo 12, da Lei Orgânica do Município de Vila Velha, de 05 de abril de 1990, e artigo 89 e seus parágrafos 1º e 3º, do Regimento Interno da Câmara, uma Comissão Especial de Inquérito, composta de 05 (cinco) membros.

Art. 2º — A Comissão de que trata o artigo anterior destinar-se-á a apuração de denúncias de possíveis atos de corrupção eleitoral praticadas pela administração municipal.

Art. 3º — O prazo de funcionamento da Comissão Especial de Inquérito de que trata o artigo anterior será de 30 (trinta) dias, a contar da data da indicação de seus membros.

Art. 4º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha-ES, 14 de setembro de 1990.

HERCULES SILVEIRA — Presidente da Câmara

(1107 — 01 vez — à débito)

XXXX

ATO Nº 016/90

Indica membros para compor Comissão Especial de Inquérito.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha, Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo § 4º, do Art. 88, combinado com o item II, § 1º, letra "b", do Artigo 308, do Regimento Interno:

RESOLVE:

Art. 1º — Indicar os Vereadores Max Freitas Mauro Filho, Domingos Augusto Taufner, Joel Santos Ribeiro, Sirleni Juffo Carvalho e Francisco Antonio de Almeida Teixeira para comporem a Comissão Especial de Inquérito constituída pelo Decreto Legislativo nº 358/90.

Art. 2º — Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vila Velha-ES, 14 de setembro de 1990.

HERCULES SILVEIRA — Presidente da Câmara

(1107 — 01 vez — à débito)